

L I D O  
Em 02 / 05 / 06  
99B  
Assessoria de Plenário



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CL IND 5906/2006 DF

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
lida, à CODHCEP  
03105106

*Assessoria de Plenário*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal envidar esforços no sentido de disponibilizar uma central telefônica para a denúncia de ocorrência de fato caracterizado como Assédio Moral.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal envidar esforços no sentido de disponibilizar uma central telefônica para a denúncia de ocorrência de fato caracterizado como Assédio Moral.

## JUSTIFICAÇÃO

Assédio Moral consiste em submeter o trabalhador a situações de constante humilhação e constrangimento que, ao longo do tempo, interfere na sua vida, comprometendo sua auto-estima, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental.

A prevenção e recuperação da saúde do trabalhador deve ser objeto de atenção por parte do Poder Público. Neste contexto, o assédio moral, com toda a sua potencialidade de dano à saúde, deve ter especial atenção.

A Lei Distrital n.º 2.949, de 19 de abril de 2002 *Determina sanções à prática de assédio moral*, todavia, a ofensa da moral do trabalhador tem sido contínua sem que os infratores sejam punidos, muitas vezes por falta de um mecanismo que possibilite as denúncias.

Portanto, sugerimos a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal envidar esforços no sentido de disponibilizar uma central telefônica para a denúncia de ocorrência de fato caracterizado como Assédio Moral. E assim sendo, conclamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em .....

Deputado CHICO LEITE  
PT-DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 28/04/06 às 17:25  
99B 15.496-13  
Assinatura Matrícula

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 5906 / 2006  
FIS. Nº 01